



Perguntas e Respostas – I -- CE 020/2026
(SDC 00002153/2025)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO RIO ITAJAÍ MIRIM, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC, COM OBJETIVO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XVI**.

Os questionamentos recebidos por e-mail foram analisados e a resposta realizada pela SIE/GELIC.

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Participação em Consórcio

A empresa Eletroblu Sistemas Elétricos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.792.878/0001-14, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1100, Bairro dos Estados, Indaial/SC, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca das exigências de habilitação econômico-financeira aplicáveis aos consórcios.

O edital dispõe:

“3.2.9.1 – Será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, todavia não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.”

Considerando que os requisitos de habilitação econômico-financeira previstos no edital incluem:

- I – Apresentação de índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente), todos iguais ou superiores a 1;
- II – Certidão negativa de falência;
- III – Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação;

Solicita-se esclarecimento quanto à aplicação do acréscimo de 10% previsto no item 3.2.9.1, especificamente para confirmar se referido acréscimo:

- a) aplica-se exclusivamente ao requisito de capital mínimo/patrimônio líquido mínimo previsto no item III; ou
- b) também deverá ser considerado para os índices contábeis exigidos no item I.

RESPOSTA:

1 - O acréscimo de 10% previsto no item 3.2.9.1 aplica-se exclusivamente aos requisitos econômico-financeiros expressos em valor, especialmente à comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo prevista no item 9.1.2, inciso III do Edital. Assim, para consórcios que **não** sejam compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá corresponder ao valor exigido para licitante individual, acrescido de 10%. Considerando que o Edital exige capital mínimo ou patrimônio líquido



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, o consórcio deverá comprovar o equivalente a 11% do valor estimado da contratação.

No mais, a análise do item 9.1.2, inciso III do Edital é calculada mediante ao percentual de participação de cada empresa no Consórcio.

2 – Quanto aos índices contábeis previstos no item 9.1.2, inciso I, estes não serão majorados em 10%. Desse modo, os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente permanecerão com os parâmetros expressamente definidos no Edital, ou seja, iguais ou superiores a 1, devendo ser verificados individualmente em relação a cada empresa consorciada.

Atenciosamente,

César Santos Farias
Gerente de Licitações